



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.907/2022.	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.904/2022	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	3
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021	3
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	4
AVISO (SUSPENSÃO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022	4
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	4
PORTARIA	4
PORTARIA Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE 2022 - CGM	4
SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SEDEL	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022-SEDEL-JUV	6



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.907/2022.

Dispõe sobre reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz – MA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Capítulo I

DO REAJUSTE SALARIAL

Art.1º. O Município de Imperatriz cumprirá o piso salarial do magistério, valorado nos seguintes valores, cargos e cargas horarias:

I – R\$ 1.922,27 – ao professor com equivalência a 20 horas de labor;

II – R\$ 2.499,38 – ao professor com equivalência a 26 horas de labor;

III – R\$ 3.845,34 – ao professor com equivalência a 40 horas de labor.

Parágrafo único. – Aos Servidores efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, inclusive os professores, será concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, vigorando a partir fevereiro de 2022.

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação dos servidores da rede de ensino municipal sofrerá reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor atual (valor atual – R\$ 280,00).

§ 1º. – Ao servidor efetivo - Professor da rede de ensino municipal que possuir duas matrículas funcionais, será implantado 100% (cem por cento) do vale-alimentação à segunda matrícula.

§ 2º. – Ao servidor efetivo - Interprete de Libras, será concedida a implantação de 100% (cem por cento) do vale-alimentação à segunda matrícula.

Art. 3º. O valor da hora excedente aos professores da rede municipal de ensino, sofrerá reajuste de R\$ 18,00 (dezoito reais) para 20,00 (vinte reais).

Art. 4º. Aos servidores municipais, cargo de Vigia, lotados na Secretaria Municipal de Educação, será concedido adicional de Periculosidade de 30% sobre o salário-base.

Art. 5º. Aos servidores municipais da rede de ensino, correspondente ao cargo de Auxiliar de Magistério, em efetivo exercício, será concedido aumento da gratificação de R\$100,00 (cem reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º. O incentivo à sala de aula será majorado para o percentual de 12%, alterando o disposto no Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 1.601/15 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Magistério da Rede Pública Municipal

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária do FUNDEB, Tesouro Municipal, de repasses de verbas Federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a fevereiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: lcfxvucmxhf20220322220329

LEI ORDINÁRIA Nº 1.904/2022

Dispõe sobre a presença de "Doulas" durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Imperatriz, e dá outras providências.





[FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI](#)

Art. 1º - As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, localizados no município de Imperatriz, devem obrigatoriamente permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, o parto e no período pós-parto imediato, sempre que por solicitação da parturiente.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que prestam suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e do bem-estar da gestante, com certificação devido para essa finalidade.

§ 2º - As doulas não prestam serviços médicos, como medir pressão ou até mesmo cortar o cordão umbilical.

§ 3º - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei, realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 4º - O estabelecimento de saúde não tem vínculo empregatício com as doulas.

Art. 2º - As doulas estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, do município de Imperatriz-MA. Desde que, previamente cadastradas, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º - Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e e-mail;

II - Cópia de documento oficial com foto;

III - Certificado de conclusão de curso preparatório para doulas;

IV - Termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º - Os instrumentos de trabalho das doulas, são exclusivamente de sua responsabilidade, podendo ser utilizado todo equipamento que a mesma julgar necessário para o trabalho de parto, parto e pós-parto.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa para estabelecimento privado, no valor de um salário mínimo, conforme o salário do ano em que ocorrer o descumprimento, a partir da segunda ocorrência, deverá ser aplicada em dobro a reincidência, sucessivamente;

III - afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei, quando tratar-se de estabelecimento da rede pública.

Parágrafo único - Competirá à Secretaria de Saúde em que estiver situado o estabelecimento onde for cometida a infração a aplicar as sanções de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 4º - Os recursos arrecadados em decorrência das multas, serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, para capacitação de Doulas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - É vedada às doulas, a realização de procedimentos médicos, clínicos ou farmacológicos.

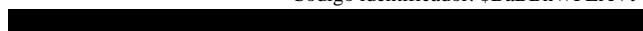
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.](#)

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: \$BaBBnWFLAVt





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 045/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO
DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 17 de março de 2022 às 09:40h (nove horas e quarenta minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 045/2021 tendo como OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Climatizadores de Ar do tipo “Split”, ACJ e refrigeração (Abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers, cortinas de ar e frigobares) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da SEDE da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: UPA SÃO JOSÉ, SAMU, HMI, HMII, DAPS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CAPS, CDII/CEMI/AUDITORIA, ZOONOSES, CEREST, TFD, CEO, DST/AIDS, EQUOTERAPIA, SAÚDE DA MULHER E CAF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e planilhas em anexo. Foi declarada vencedora do certame a empresa: L. P. COUTINHO. Christiane Fernandes – Pregoeira.

Publicado por: Lenyse Viana Alvarenga

Código identificador: bmsogdonk2a20220322130357

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO (SUSPENSÃO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO
(SUSPENSÃO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 A
Comissão Permanente de Licitação do Município de
Imperatriz comunica que em atendimento ao Ofício nº
016/2022 SEMUS, por ordem do Senhor Secretário
Municipal de Saúde, Alcemir da Conceição Costa, decide
SUSPENDER o Pregão Eletrônico Nº 006/2022, cujo
objeto é AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA REDE VIVER SEM LIMITES. Após análise verificou-se que há a necessidade pela exigência da apresentação dos documentos de Autorização de Funcionamento e Comercialização (AFE) emitida pela ANVISA dos itens passíveis de registro ou cadastro, Nas demais exigências segue inalteradas. Informa ainda que tão logo definida nova data, o pregão será republicado a critério da supremacia do interesse público. Alcemir da Conceição Costa – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Lenyse Viana Alvarenga

Código identificador: wbczgbx8sl20220322130325

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA

PORTARIA Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE 2022 - CGM

Dispõe sobre a criação do Programa de Formação dos Auditores de Controle Interno da Controladoria Geral do Município de Imperatriz - CGM. O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, DAVI ANTONIO CARDOSO CONSIDERANDO o intuito do desenvolvimento das suas competências atribuídas em função do art. 55, § 2º, I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, c/c art. 9º, § 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007; CONSIDERANDO as incumbências e competências do órgão de controle interno descritas nos arts. 28 e 29 da Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007; CONSIDERANDO a necessidade de modernização e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal, com vistas ao melhor atendimento dos objetivos institucionais e da missão da Controladoria Geral do Município, através da promoção de educação continuada para os servidores lotados no cargo de Auditor de Controle Interno; RESOLVE: Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Controladoria Geral do Município, o Programa de Formação dos Auditores de Controle Interno da Controladoria Geral do Município de Imperatriz, com vistas a capacitá-los para o eficaz desempenho de auditorias, inspeções administrativas, fiscalizações e outras ações em controle interno no âmbito do Município de Imperatriz, mediante formação vinculada, em especial, às





macrofunções de controle interno (contábil, financeiro, tributário e orçamentário), auditoria, ouvidoria, transparência pública, controle social e combate à corrupção, na forma do Anexo Único desta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Imperatriz. Publique-se e cumpra-se. DAVI ANTONIO CARDOSO Controlador Geral do Município ANEXO ÚNICO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO IMPERATRIZ – MA 2022 1 - INTRODUÇÃO A Controladoria Geral do Município (CGM), através de suas atribuições e do atendimento de suas finalidades previstas na Lei Ordinária nº 1.235/2007, está inserida em um ambiente de gestão pública com constantes necessidade de adaptações e atualizações técnicas e jurídicas, que fazem com que a política de desenvolvimento pessoal, seja constantemente revista. Na persecução de agregar valor público ao processo de gestão, a CGM se envolve: a) na edição de normativos, manuais e cartilhas; b) na realização de capacitação de servidores internos e externos; c) nas mudanças em metodologias de trabalho, em especial no planejamento das auditorias; d) no fortalecimento de setores com atuação especializada. Faz-se imprescindível, portanto, a exigência de profissionais com conhecimentos e capacidades em múltiplas áreas de atuação, sendo necessário constante capacitação dos profissionais do controle interno através da criação de um programa de formação, mediante planejamento prévio, sobre as capacitações necessárias a serem realizadas, exclusivamente para a área da Auditoria em Controle Interno, demanda esta percebida internamente nesta unidade central controle interno, ao buscar constantemente a melhoria das atividades desenvolvidas. Nesta esteira, as normas de auditoria governamental estabelecem que os profissionais de auditoria em controle interno devem aprimorar seu conhecimento e sua capacidade técnica mediante adequado programa de educação continuada, cujos destaques abaixo se seguem: **NORMAS INTERNACIONAIS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA (INTOSAI)** 1210 – Proficiência Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais. A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter, coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas

responsabilidades. [...] 1230 - Desenvolvimento Profissional Contínuo Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo. NBC P 3 – NORMAS PROFISSIONAIS DO AUDITOR INTERNO (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE) 3.3.2 – A amplitude do trabalho do auditor interno e sua responsabilidade estão limitadas à sua área de atuação. 3.3.3 – A utilização da equipe técnica supõe razoável segurança de que o trabalho venha a ser executado por pessoas com capacitação profissional e treinamento requeridos nas circunstâncias. Como se vê, os atos normativos aqui citados preconizam que os auditores de controle interno têm a obrigação de atuar sempre de maneira profissional na realização de seu trabalho. Não devem, desta forma, atuar sem a capacitação profissional necessária, devendo conhecer e cumprir as normas, as diretrizes, os procedimentos e as práticas aplicáveis de auditoria, bem como entender os princípios e as normas constitucionais, legais e institucionais que regem as atividades de controle interno exercidas pela CGM, conjuntamente ao conhecimento do funcionamento das unidades fiscalizadas, razão pela qual faz-se imprescindível a promoção de formação contínua aos referidos profissionais, como meio para viabilizar o incremento quantitativo e qualitativo do esforço fiscalizatório da Controladoria Geral do Município de Imperatriz. 2 – ESCOPO DO PROGRAMA O objetivo geral deste Programa é qualificar os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno para o eficaz desempenho de auditorias governamentais, inspeções administrativas e fiscalizações e outras ações de controle no âmbito do Município de Imperatriz em adequação à legislação vigente, às Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como em relação às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna, desenvolvido pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Os objetivos específicos, ao seu turno, são compreendidos em: a). oferecer ações de capacitação (cursos, seminários, workshops) voltadas para o desenvolvimento de competências nas macrofunções de Controle Interno (Contábil, Financeiro, Tributário e Orçamentário), Auditoria, Ouvidoria e Promoção da Integridade Pública, Transparência Pública, Controle Social, bem como Prevenção e Combate à Corrupção; b). oferecer capacitação voltada para a formação inicial dos(as)





novos(as) servidores(as) do cargo de Auditor de Controle Interno, quando for o caso; c). realizar eventos que revelem boas práticas de controle interno a serem difundidas, no todo ou em parte, por outros órgãos e entidades do Município de Imperatriz; d). contribuir para que a Controladoria Geral do Município cumpra os indicadores relacionados à capacitação e a treinamentos estabelecidos no seu planejamento anual.

3 – EIXOS DE CAPACITAÇÃO ABRANGIDOS NO PROGRAMA As ações de capacitação dos auditores internos priorizarão temas relativos a normas de controle interno (contábil, financeiro, tributário e orçamentário), auditoria, ouvidoria, transparência pública, controle social, combate à corrupção e suas respectivas ferramentas de trabalho, visto a necessidade de alavancar o número de ações de controle do órgão e melhorar o controle de qualidade do trabalho, mediante formação vinculada aos seguintes eixos de formação:

3.1 – FORMAÇÃO BÁSICA: a). Conceitos, Fundamentos e Formas de Controle Interno (Prévio, Concomitante, Corretivo); b). Conceitos e Fundamentos em Ouvidoria; c). Conceitos e Fundamentos em Integridade e Transparência Pública; d). Conceitos e Fundamentos em Controle Social e). Conceitos e Fundamentos em Prevenção e Combate à Corrupção; f). Conceitos e Fundamentos em Controle Interno Operacional; g). Conceitos e Fundamentos em Controle Interno Contábil, Financeiro Tributário e Orçamentário; h). Conceitos e Fundamentos em Licitações e Contratos; i). Conceitos e Fundamentos em Controle Interno em Recursos Humanos; j). Conceitos e Fundamentos em Controle Interno Patrimonial.

3.2 – FORMAÇÃO ESPECÍFICA: a). Auditoria de Conformidade; b). Auditoria Operacional; c). Auditoria Contábil, Financeira, Tributária e Orçamentária; d). Práticas Profissionais em Auditoria; e). Análise e Avaliação de Riscos em Auditoria; f). Documentação e Relatoria em Auditoria; g). Prevenção à Fraudes.

4 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 – AVALIAÇÃO ACADÊMICA A avaliação acadêmica será realizada mediante frequência mínima ou pontuação de exercícios e atividades realizados durante a execução das ações de capacitação, de acordo com os critérios de aproveitamento estabelecidos pela entidade promotora.

4.2 – AVALIAÇÃO PRÁTICA A avaliação prática do programa será aferida por meio de controle de qualidade dos trabalhos realizados pelas equipes capacitadas, que será em consonância com os conteúdos essenciais transmitidos no plano de capacitação (como, por

exemplo, coerência entre as questões e o objetivo da auditoria; consistência das evidências; pertinência entre os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento).

5 – CONTROLES E REGISTROS Serão de responsabilidade da Controladoria Geral do Município a elaboração e manutenção de controles e registros com vistas ao acompanhamento das metas do Programa, que permitam identificar os participantes e os resultados da avaliação acadêmica, bem como os auditores que deixaram de participar das ações de capacitação.

6 – CONCLUSÃO O planejamento é parte inicial e fundamental para alinhamento de qualquer unidade de trabalho. Nesse sentido, o presente programa de capacitação foi elaborado com o objetivo de possibilitar à CGM as implementações necessárias ao cumprimento a sua missão institucional, no ímpeto de alcançar os resultados de excelência pretendidos, para assim consolidar as práticas de gestão da capacitação e dar respostas aos anseios dos auditores de controle interno, mediante um serviço de capacitação profissional de qualidade, abrangente e efetivo, em prol do Município de Imperatriz. O presente programa não é um documento definitivo, ao passo que, pela sua natureza dinâmica, coloca todo o quadro de servidores envolvidos perante o desafio de recebê-lo como instrumento de orientação e planejamento das diferentes ações de capacitação necessárias para o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como a oportunidade de sugerir a inclusão de ações não contempladas. Ao término da execução deste programa de capacitação, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento da auditorias e fiscalizações municipais, no intuito de harmonizar e padronizar os processos e procedimentos. Assim, o papel a ser agregado pela robusta formação em auditoria de controle interno é criar um ambiente em que seja possível buscar, verificar e aprimorar a efetividade, economicidade, legalidade e legitimidade das atividades públicas. E, ao mesmo tempo, permitir que o cidadão imperatrizense consiga perceber uma nítida melhoria na qualidade dos serviços prestados, através da constante geração de valor público.

DAVI ANTONIO CARDOSO Controlador Geral do Município. Eduardo Martins Rodrigues Neto Auditor de Controle Interno. Raffael Cordeiro Milhomem Moreira Auditor de Controle Interno.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: beeh044vik20220322130321

SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E





JUVENTUDE - SEDEL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022-SEDEL-JUV

ESPÉCIE: Contrato nº 003/2022-SEDEL-JUV, firmado em 21/03/2022, com a empresa. GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais esportivos, gráficos, serigráfico (camisetas, medalhas e troféus, modelos a serem escolhidos no ato da compra) e demais materiais contidos nesse termo de referência, para realização de eventos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com motivação no processo administrativo nº 02.15.00.019/2021 - SEDEL, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 078/2021-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 078/2021 - CPL. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.15.00.019/2021 -SEDEL- JUV. VIGÊNCIA: 21/03/2022 a 31/12/2022. VALOR: R\$ 166.413,64 (Cento e sessenta e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0048.2338.0000- Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha: 1053. Fonte: 001- Tesouro Municipal. DATA DE ASSINATURA: 21/03/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA, RG n. °194.646.620.021 GEJUSPC/MA e do CPF/MF n. ° 290.823.823-34 Sr. ALAIR BATISTA FIRMIANO portador do RG. 1509162 SSP/SP e CPF/MF 439.952.251-87 e, pelo Contratado, Sr. SIDNEY LIMA, portador do RG nº 0552933720150 SSP/MA e do CPF/MF n. 177.275.963-53. Imperatriz-MA, 21 de março de 2022. Alair Batista Firmiano. Secretário de Administração e Modernização. Ordenador de Despesas.

Publicado por: JEISON MINEIRO

Código identificador: yz6fgykwwkz20220322120329





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:22.03.2022
23:06

